

## REGIMENTO EQAVET



## Escola Secundária de Amarante

Cofinanciado por:



## **Artigo 1.º Âmbito**

A Diretora define a constituição do grupo de trabalho denominado Equipa EQAVET, que terá como âmbito ou função o processo de alinhamento da Educação e Formação Profissional (EFP) da Escola com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional - Quadro EQAVET (European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training).

## **Artigo 2.º Constituição da equipa EQAVET**

1- A Equipa restrita EQAVET é constituída pelos seguintes elementos:

- A Coordenadora da equipa EQAVET
- Um elemento da Direção
- O Coordenador dos Cursos Profissionais
- O Coordenador do Departamento da Qualidade
- Um elemento do Departamento de Apoio e Orientação Educativa
- Um elemento do Departamento de Desenvolvimento Educativo

2- Sempre que necessário, a equipa pode vir a incluir outros elementos

## **Artigo 3.º Organização**

1- A equipa é coordenada por um dos seus elementos, designado pela Diretora.

2- O mandato da equipa cessa com o mandato da Diretora.

3- A equipa pode ser dissolvida ou qualquer dos seus elementos exonerado, a todo o tempo, por despacho da Diretora.

4- Compete à Diretora deferir, ponderando a justificação apresentada, o pedido de demissão dos membros da equipa.

Cofinanciado por:



5- Em caso de dissolução, exoneração ou demissão deferida dos membros da equipa, a Diretora procederá às designações necessárias à reposição da constituição estabelecida no artigo 2.º.

#### Artigo, 4.º Competências da equipa EQAVET

- 1- Desenvolver o processo de alinhamento do sistema de garantia da qualidade com o Quadro EQAVET, que é constituído por 4 componentes fundamentais

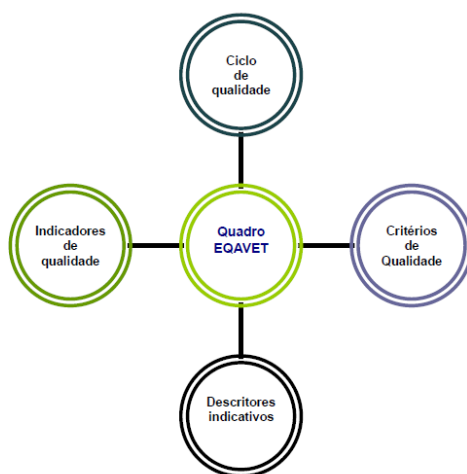


Figura 1: componentes do Quadro EQAVET, "Garantia da Qualidade nas modalidades da dupla certificação", ANQEP, Maio 2015

- 2- Garantir uma estratégia de envolvimento, monitorização e implementação do processo de qualidade, assegurando o desenvolvimento de um ciclo de garantia e melhoria da qualidade;



Figura 2: Ciclo da qualidade EQAVET, "Garantia da Qualidade nas modalidades da dupla certificação", ANQEP, Maio 2015

Cofinanciado por:



- Organizado e desenvolvido de acordo com quatro critérios de qualidade, aplicados às fases do ciclo de garantia e melhoria da qualidade (um critério para cada fase do ciclo);
- Monitorizado por:
  - por descritores indicativos, que especificam os critérios de qualidade, permitindo a sua “operacionalização”, conforme estão definidos, quer ao nível do sistema de EFP no seu todo, quer ao nível do operador de EFP;
  - por três indicadores de referência (4a, 5a, 6a e 6b3), que suportam a monitorização, a avaliação e a introdução de melhorias, face aos objetivos e metas traçados.

3. Identificar os **stakeholders** relevantes para a garantia da qualidade, assim como do seu nível de intervenção, garantindo uma corresponsabilização pelo processo de melhoria contínua da oferta de EFP;

4. Diagnosticar a situação da instituição, antecipando áreas de força e fraqueza, face às práticas de gestão e aos indicadores EQAVET selecionados;

5. Definir o ponto de partida e o ponto de chegada do processo de alinhamento, com o necessário ajustamento de objetivos intermédios;

6. Programar o trabalho de alinhamento, em função do exercício de diagnóstico e de antecipação realizado com a colaboração dos *stakeholders*;

### Artigo 5.º Competências do Coordenador

Ao Coordenador da Equipa EQAVET compete:

1. Promover a articulação entre a Escola e a Equipa SGQ restrita e a alargada;
2. Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias;

Cofinanciado por:



3. Articular o trabalho desenvolvido pelos diferentes elementos da equipa;
4. Coordenar a monitorização e a divulgação dos resultados à comunidade educativa, assim como os Planos de Ação e de Melhoria;
5. Elaborar os relatórios de progresso anual;
6. Articular com o Departamento da Qualidade o processo de monitorização.

### **Artigo 6.º Convocatórias**

1. A equipa EQAVET reunirá ordinariamente no início do ano letivo e no final de cada semestre.
2. Extraordinariamente, poderão ser convocadas sessões de trabalho, por iniciativa do Coordenador ou por solicitação de cada um dos elementos;
3. Sempre que necessário podem ser convidados a participar nas reuniões outros elementos;
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente a ordem de trabalhos a cumprir na reunião, assim como o dia, a hora e o local.
5. O(A) secretário(a) das reuniões será designado(a) de entre os membros da equipa, em regime de rotatividade, que se prolonga para além de um ano letivo, segundo a ordem que aparece na lista de convocatória. O(A) Coordenador(a) nunca poderá secretariar reuniões às quais preside.

### **Artigo 7º Sessões de trabalho**

1. As sessões de trabalho terão a duração máxima de 2 horas, exceto quando a maioria dos presentes decida pelo seu prolongamento, de modo a concluir os trabalhos agendados.
2. Na impossibilidade de cumprimento integral da ordem de trabalhos no período determinado no ponto anterior, a sessão deve ser retomada no prazo de 5 dias úteis.

Cofinanciado por:



3. A reunião e tomada de decisões válidas por parte da equipa dependem da presença da maioria dos seus membros.

### **Artigo 8.º Revisão do regimento**

1. O presente regimento poderá ser alterado pela equipa, por iniciativa de um dos seus membros, ou por necessidade de adaptação à legislação publicada posteriormente à sua aprovação.
2. As alterações do regimento da equipa devem ser aprovadas por maioria do número dos seus membros e ser submetidas à validação da Diretora.

Legislação de Referência

Garantia da Qualidade nas modalidades da dupla certificação”, ANQEP,  
Maio 2015

Cofinanciado por:

